



## CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Nº 114/2018-THA

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**, Distribuidora Designada como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá, conforme Portaria nº 442/2016-MME, com sede à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.965.546/0001-09, Inscrição Estadual nº 03.002994-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos in fine assinados, e de outro lado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAP - CAMPUS PORTO GRANDE**, instalada na Rod BR 156 - Parabela, município de Porto Grande-AP, inscrito no CNPJ/CPF do MF sob o nº 10.820.882/0006-08, telefones 99165-9884, e-mail dirger.porto@ifap.edu.br, neste ato representada por seu/sua) Responsável Legal, Sr(a) **Lutemberg Francisco de Andrade Santana**, CPF:073.941.204-30, RG.075196, Professor, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Macapá-AP, telefone 99933-9586, e-mail lutemberg.santana@ifap.edu.br, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, responsável pela unidade consumidora a seguir designada, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de energia Regulada – CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir:

### DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Unidade Consumidora: 5432243	Ponto de entrega:
Endereço: Rod BR 156 - Parabela, Porto Grande-AP	
Potência do Transformador: 450kVA	Propriedade da Instalação: particular
Tensão entre Fases: 13,8kW	Tensão de Medição: 13,8kW
Frequência: 60Hz	Classe:Poder Público
Capacidade de demanda do ponto de entrega:450kW	Ligação: Trifásica
Modalidade Tarifária Horária: AZUL	Sub grupo: A4
Consumo Contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde

Uso da CEA

Contrato devolvido em: 17/10/2018

Recebido por: Nazir

logo, acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, em consonância com o Art. 2º da Res. 414/2010-ANEEL:

- I. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- II. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;
- III. **Demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente;
- IV. **Demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- V. **Demanda de ultrapassagem:** parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
- VI. **Demanda faturável:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- VII. **Demanda medida:** valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- VIII. **Distribuidora Designada:** é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável, por decisão do Poder Concedente, pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em razão da não prorrogação de determinada concessão;
- IX. **Eficiência energética:** procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética;
- X. **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- XI. **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- XII. **Fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- XIII. **Fator de demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;
- XIV. **Fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- XV. **Fatura:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;
- XVI. **Grupo "A":** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia;
- XVII. **Importe:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedentes, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS
- XVIII. **Inspeção:** fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de

- medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- XIX. **Medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;
- XX. **Modalidade Tarifária:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:
- Modalidade tarifária horária verde:** aplicada às unidades consumidora do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e ;
  - Modalidade tarifária horária azul:** aplicada às unidades consumidora do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.
- XXI. **Mostrador:** dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;
- XXII. **Período de teste:** período com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha e a da modalidade tarifária;
- XXIII. **Ponto de entrega:** ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- XXIV. **Posto tarifário:** período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949
07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário
- XXV. **Potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- XXVI. **Potência disponibilizada:** potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 414/2010-ANEEL, e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada, expressa em quilowatts (kW);
- XXVII. **Ramal de entrada:** conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;
- XXVIII. **Ramal de ligação:** conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;
- XXIX. **Relatório de avaliação técnica:** documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;
- XXX. **Sistema de medição:** conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

- XXXI. **Solicitação de fornecimento:** ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;
- XXXII. **Subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;
- XXXIII. **tarifa:** valor monetário unitário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:
- tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
  - tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
  - tarifa binômia de fornecimento:** aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
  - tarifa monômia de fornecimento:** aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.
- XXXIV. **Tensão primária de distribuição:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
- XXXV. **Tensão secundária de distribuição:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;
- XXXVI. **Unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e
- XXXVII. **Vistoria:** procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao Grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

**Parágrafo único** – qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do(a) CONTRATANTE e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010 ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de

testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o período seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o(a) CONTRATANTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO**

O montante de energia contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

- a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;
- b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4, ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**Parágrafo Terceiro** – Para os consumidores livres e parciais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica(s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de termo aditivo e reger-se-á(ao) pelos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PONTO DE ENTREGA**

A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados à(ao) CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, de acordo com a Resolução 414/2010-ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** – Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do(a) CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

**Parágrafo Terceiro** – Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do(a) CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CONTRATADA, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do(a) CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CONTRATADA responsável pela operação do sistema. A instalação de equipamento gerador de energia será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

**Parágrafo Quarto** – Caberá à(ao) CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de 0,92 (fator de potência de referência “fr”), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO**

A medição de energia fornecida à(ao) CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Serão de responsabilidade da(o) CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamentos de medição.

**Parágrafo Segundo** – Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do(a) CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do(a) CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**Parágrafo Quarto** – O(a) CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O(a) CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, sem necessidade de prévia comunicação, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens “c” e “e”:

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento de acesso de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 71 da Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica à(ao) CONTRATANTE, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA**

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas a ser observadas as cláusulas deste contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de faturamento, a demanda faturável em kWh, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horária (azul ou verde):

- a) Demanda contratada ou demanda medida, exceto para a unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

- b) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer um dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Terceiro** – A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor em excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá aplicar o período de testes, com a duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (quando da opção pela modalidade azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários e o montante mínimo de 30kW, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o art. 134, da Res. nº 414/2010 – ANEEL.

**Parágrafo Quinto** – Durante o período de testes, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto no art. 134, §4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Res. nº 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

**Parágrafo Sexto** – Aos montantes de energia elétrica e demanda de potências reativos que excederem o limite permitido (fr – 0,92), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Res. nº 414/2010 – ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

**Parágrafo Sétimo** – A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
  - a. Um preço para Ponta (P)
  - b. Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
  - a. Um preço para Fora de Ponta FP (demanda única)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
  - a. Um preço para Ponta (P)
  - b. Um preço para Fora de Ponta (FP)

**Parágrafo oitavo** – O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo contratante, mediante aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme o art. 46 da Resolução nº 414/2010-ANEEL, e com o devido Acordo Operativo.

**Parágrafo Nono** – Aplicação da tarifa, bem como a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

**Parágrafo Décimo** – Eventuais descontos que o CONTRATANTE tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

8



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal de energia fornecida pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**Parágrafo único** – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do CONTRATANTE para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da CONTRATADA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº 414/2010 – ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** – Faculta-se à CONTRATADA o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

- a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:
  - a. Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
  - b. Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos para os demais consumidores

**Parágrafo Terceiro** – Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

**Parágrafo Quarto** – Essa cobrança não exime o CONTRATANTE do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da CONTRATADA e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL ou em normas específicas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o limite de 60 meses, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à CONTRATADA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

**Parágrafo Único** – Para efeito de faturamento, em caso de ligação nova, o aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será a da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação de rede e/ou outras necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 203/96, nº 5.163/04, nas Resoluções ANEEL nº 281/99 e 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao sistema de distribuição deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA**

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO**

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato de compra de energia regulada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de compra de energia regulada, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE**

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerão pela Resolução nº 414/2010 – ANEEL, que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA**

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados, distribuidoras

designadas e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução nº 63/2004 – ANEEL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Macapá-AP, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, e consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Macapá, 17 de Outubro de 2018.

PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ      PELA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAP - CAMPUS PORTO  
GRANDE

  
\_\_\_\_\_  
**Josivan Rodrigues Gomes**  
Depto. de Gestão da Receita - DCG  
CPF nº 786.474.872-49

  
  
\_\_\_\_\_  
**Lutemberg Francisco de Andrade Santana**  
Responsável Legal  
CPF nº 073.941.204-30

  
\_\_\_\_\_  
**Chiara Nalony Tomaz do Carmo**  
Depto. de Relacionamento com os Consumidores - DCR  
CPF Nº 836.756.202-04

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: